

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 14/03/2018
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 014 /2018 DE 14-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 14-03-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 14 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único: Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel;

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas;

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 14 de março de 2018.


Eduardo Honorato Paulo
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único: Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel;

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - documento de identificação do requerente;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas;

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 14 de março de 2018.


Eduardo Honorato Paulo
Vereador